



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DIGITAL DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS

DAS PARTES

SEG TECN, AUT E INST DE PORT AUT EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.905.936/0001-00, com sede na RUA IRENE RAMOS GOMES DE MATTOS, 97 - PINA - RECIFE-PE, doravante denominado CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, a Sr. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob Nº. 291.028.044-68, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE.

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOAO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.564.221/0001-25, com sede na Rod RODOVIA PE 60, S/N - KM 72,5 - CENTRO - BEZERROS-PE, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, Sr.(a) PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA, portador do CPF/MF sob Nº. 700.928.784-82.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DIGITAL DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto à locação de Equipamentos de Sistema Digital de Gravação de Imagens instalado no endereço indicado pelo CONTRATANTE neste instrumento contratual.

1.2 O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o Sistema Digital de Gravação de Imagens, sem distinção, não tem o condão de impedir a prática de atos delituosos no local da instalação dos equipamentos, constituindo-se atividade de meio e não de resultado.

2. DAS NORMAS DE SEGURANÇA

2.1 A CONTRATADA declara que todos os componentes ora locados que compõem o Sistema Digital de Gravação de Imagens atendem, integralmente as normas de segurança determinadas pelos órgãos e autoridades competentes.

3. DA TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS E DA RESPONSABILIDADE PELA SUA CONSERVAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE reconhece a plena propriedade da CONTRATADA em relação aos equipamentos ora cedidos em LOCAÇÃO, obrigando-se a mantê-los em perfeito funcionamento e conservação, restituindo-os no mesmo estado de conservação em que os recebeu, ressalvados a depreciação pelo seu uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a retirada e transporte dos equipamentos locados.

3.2 Os equipamentos objetos da LOCAÇÃO serão instalados no imóvel indicado pelo CONTRATANTE pela CONTRATADA ou por terceiros por ela credenciados em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.3 Caso os equipamentos locados sejam extraviados ou danificados por uso impróprio do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a danos físicos à estrutura dos equipamentos e curto-circuito, deverá ressarcir a CONTRATADA pelo valor correspondente ao (s) equipamentos (s) danificados (s), de acordo com os valores praticados pelo mercado no momento da ocorrência dos fatos, sem prejuízo de indenizar a CONTRATADA por qualquer outros prejuízos sofridos, enquanto permanecerem em sua posse, ainda que provenientes de caso fortuito ou força maior.

4. DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Endereço: Rua Desembargador João Paes, 357 - Boa Viagem - Recife/PE CEP: 51021-360
Fone: (81) 2126-2900 Recife-PE e região metropolitana; (81) 3722-6712 Caruaru-PE; (81) 3533-3599 Gravatá-PE;
(87) 3866-0705 Petrolina-PE; e 4002-2848 para demais localidades.
E-mail: comercial@gruposeg-alarms.com - Site: gruposeg.com

4.1 O CONTRATANTE autoriza a instalação dos equipamentos cedidos em locação no endereço por ela indicado, AV QUINZE DE NOVEMBRO, 757 - HOSPITAL DO CONDADO - CENTRO - CONDADO-PE.

4.1.1 Os equipamentos cedidos em locação, instalados no endereço indicado no item 4.1 de propriedade da CONTRATADA, possuem as seguintes especificações e são constituídos por:

3	ADESIVO GRUPOSEG
2	BANDEJA P RACK 8 U
3000	CABO UTP LAN CAT 5 C/ 4 PARES FURUKAWA
32	CAIXA DE PASSAGEM PVC
32	CAMERA BULLET VHD 3120 20MTS INTELBRAS
8	CANALETA 20X10X2 SEM DIVISORIA
2	CANALETA 20X20X2 SEM DIVISORIA
64	CONECTOR PLUG RJ 45 8X8
2	DVR MHDX 3116 INTELBRAS + HD 3TB
2	GUIA DE CABO PARA RACK
2	PVT POWER CONVERTOR ESTATICO VBP A16C
1	RACK PAREDE 9U 19" X 470 PRETO
1	REGUA P/ RACK 12 TOMADAS

5. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

5.1 Os equipamentos locados e ora instalados no endereço descrito no item 4.1, com a finalidade de realizar a gravação de imagens através do Sistema Digital de Gravação de Imagens, obedecem locais especificamente determinados pela CONTRATADA, para esse fim, e, portanto, devem ser mantidos nos respectivos locais, comprometendo-se o CONTRATANTE a preservá-los da forma que foram instalados, razão pela qual eventual mudança de local deverá ser objeto de prévia solicitação à CONTRATADA, para verificação de viabilidade e mensuração dos custos acerca das possíveis modificações das alocações dos equipamentos do Sistema Digital de Gravação de Imagens.

5.2 A alocação dos equipamentos do sistema do Sistema Digital de Gravação de Imagens ora locados observam pontos estratégicos com o objetivo de possibilitar a gravação e armazenamento de imagens de pessoas que circulam o local de instalação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA enviar a proposta estabelecendo a quantificação mínima de equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Sistema Digital de Gravação de Imagens. Assim quando o CONTRATANTE optar por um número menor do que o indicado na proposta feita pela CONTRATADA assumirá o CONTRATANTE, toda e qualquer responsabilidade pelas eventuais deficiências e/ou falhas do Sistema Digital de Gravação de Imagens.

5.2.1 Quando o CONTRATANTE optar por um número menor do que o indicado na proposta feita pela CONTRATADA assumirá o CONTRATANTE toda e qualquer responsabilidade pelas eventuais deficiências e/ou falhas do Sistema Digital de Gravação de Imagens.

5.3 Quando o CONTRATANTE necessitar retirar qualquer um dos equipamentos do Sistema Digital de Gravação de Imagens, por razão de reforma, pintura ou outros motivos afins, deverá ser solicitado a CONTRATADA a remoção dos aludidos equipamentos, de modo a preservar a integridade dos mesmos, arcando a CONTRATANTE com nova taxa de instalação.

5.4 Na ocasião de reinstalação do Sistema Digital de Gravação de Imagens, sendo detectada a necessidade de expansão do número de câmeras que compõem o mesmo, a CONTRATADA, mediante orçamento, informará a CONTRATANTE quais equipamentos serão utilizados para a expansão, que somente ocorrerá após a autorização do CONTRATANTE. Na hipótese de não autorização da necessária expansão dos equipamentos do Sistema Digital de Gravação de Imagens, assumirá o CONTRATANTE, toda e qualquer responsabilidade pelas eventuais deficiências e/ou falhas do sistema.

6. DA TECNOLOGIA UTILIZADA PARA O SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS E DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

6.1 Para proporcionar ao CONTRATANTE à visualização/gravação das imagens em tempo real em

Endereço: Rua Desembargador João Paes, 357 - Boa Viagem - Recife/PE CEP: 51021-360
Fone: (81) 2126-2900 Recife-PE e região metropolitana; (81) 3722-6712 Caruaru-PE; (81) 3533-3599 Gravatá-PE;
(87) 3866-0705 Petrolina-PE; e 4002-2848 para demais localidades.
E-mail: comercial@gruposeg-alarms.com - Site: gruposeg.com

Página

dispositivos externos, no momento da instalação do Sistema Digital de Gravação de Imagens, deverá ser disponibilizado no local, em perfeitas condições de uso, cabo de rede (UTP) com acesso liberado para internet, não subsistindo responsabilidade da CONTRATADA na hipótese do CONTRATANTE não fornecer os meios e a qualidade necessária para o acesso em tempo real as imagens registradas pelo GRAVADOR DIGITAL e demais componentes do SDG I instalado no endereço descrito no item 4.1.

6.2 Declara o CONTRATANTE estar ciente de que quando ocorrer qualquer problema no link da internet do CONTRATANTE, restará prejudicada a transmissão das imagens registradas/armazenadas pelo SDGI nos dispositivos externos, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada por deficiência dos serviços fornecidos pelas empresas provedoras de internet, em razão de não possuir ingerência na prestação dos serviços concessionários.

6.3 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada quando a ausência de registro no SDGI das gravações for decorrente da interrupção da ENERGIA ELÉTRICA, por atos emanados das autoridades, da concessionária dos serviços de energia ou induzidos por atos praticados por terceiros.

7. DA MANUTENÇÃO

7.1 Entende-se por manutenção, a preservação da integridade e bom funcionamento dos equipamentos locados, mediante serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.1 As manutenções corretivas são efetuadas sempre por técnicos credenciados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados com crachá.

7.1.2 A manutenção corretiva será prestada a qualquer tempo, atendendo em regime de urgência as chamadas do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas. Todo e qualquer problema nos equipamentos que compõem o Sistema Digital de Gravação de Imagens, que não tenha sido causado por uso inadequado ou excluído contratualmente da manutenção, não acarretará ônus para o CONTRATANTE.

7.1.3 O serviço de manutenção é prestado exclusivamente durante o horário de expediente comercial da CONTRATADA, mediante a requisição/solicitação do CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 18:00hs e aos sábados das 08:00hs às 12:00hs, excluídos os domingos e feriados.

7.1.4 A prestação dos serviços de manutenção não inclui reparos, conserto ou substituição de peças devido a fatores como anormalidades climáticas, descargas elétricas, incêndios, inundações, sabotagens e outras hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como decorrentes de manejo inadequado dos equipamentos, de interferência de terceiros, de modo que será fornecido ao CONTRATANTE orçamento prévio para aprovação e posterior substituição dos equipamentos danificados por um novo.

7.1.5 Quando os serviços de assistência técnica forem caracterizados por troca de modem, queda de link da internet, interferência de objetos obstruindo a ação das câmeras, quebra de equipamento por mau uso, serviços de troca de cabos/fios; serviços de transferência de local dos equipamentos por reforma no local será cobrada a taxa de visita no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Havendo necessidade de colocação de material/equipamento de responsabilidade do CONTRATANTE será enviado um orçamento para a sua aprovação.

8. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DA MORA

8.1 Pela locação dos equipamentos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de:

R\$: 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

8.1.1 Pelos serviços de instalação e eventuais taxas o valor de:

R\$: Isento

8.2 O vencimento da fatura pela locação dos equipamentos previstos na cláusula 8.1, ocorrerá 30 dias após a implantação do sistema e as demais parcelas nos meses subsequentes.

8.3 O vencimento da fatura referente aos serviços de instalação e eventuais taxas quando houver previsto na cláusula 8.1.1 será de 0 dia(s) a contar de sua instalação.

8.4 As partes convencionam que, na hipótese de atraso no pagamento da locação, de eventuais serviços prestados ou de taxas descritas nas cláusulas 8.1, 8.1.1 e ainda das faturas emitidas em razão de compras, serviços adicionais e/ou ressarcimentos previstos nas demais cláusulas contratuais deste instrumento, fica convencionado o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, juros legais calculados pro rata temporis, além da correção monetária, estando ciente o CONTRATANTE que a CONTRATADA poderá proceder com o apontamento dos títulos de cobrança ao cartório de protesto de títulos, bem como a sua inclusão nos órgãos restritivos de crédito, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais necessárias ou administrativas através de empresa especializada de recuperação de crédito com o escopo de recuperar os valores devidos, ficando sob as expensas do CONTRATANTE todas as despesas administrativas, custas judiciais e honorários advocatícios, estes logo fixados em 20% (vinte por cento) sob o valor do débito.

8.5 A impontualidade nos pagamentos superior a 15 (quinze) dias desobrigará a CONTRATADA a prestar os serviços de assistência técnica até que se regularize a situação, podendo a CONTRATADA, a seu critério, proceder a retirada dos equipamentos descrito na cláusula 4.1.1, caso a inadimplência se estenda por mais de 60 (sessenta) dias, ocasionando a rescisão do presente instrumento contratual, sem prejuízo no exposto nas cláusulas 8.4, 9.1.1, 12.3 e 12.4.

8.6 O valor da locação discriminado na cláusula 8.1, terá como reajuste anual o índice IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que o substitua ou o represente, observando-se a variação positiva acumulada dos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato. Os valores previstos nas demais cláusulas deste contrato por eventuais serviços adicionais prestados serão corrigidos pelo mesmo índice aqui expressamente previstos.

8.7 A suspensão dos serviços ou desligamento do Sistema Digital de Gravação de imagens não exime o CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos aos quais serão cobrados pela CONTRATADA por via executiva, ficando sob as expensas do CONTRATANTE as despesas administrativas, custas judiciais e honorários advocatícios, estes logo fixados em 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

8.8 Concorde desde já o CONTRATANTE, que eventuais atrasos no faturamento ou qualquer concessão de dilação de prazo por parte da CONTRATADA, constitui mera liberalidade, não implicando, em hipótese alguma em alterações nas regras de preços e faturamento aqui pactuados.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, CLAÚSULA PENAL E RESCISÃO

9.1 O prazo de duração do presente contrato com início em 02/03/2022 será de 48 (quarenta e oito) meses, findo o qual, não havendo manifestação expressa por escrito por qualquer das partes contratantes, passará, automaticamente, a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser resilido a qualquer momento, desde que haja comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.1 Caso o CONTRATANTE venha a rescindir o presente contrato antes do término previamente estabelecido na cláusula 9.1, ou caso o CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos devidos a contratada por um período superior a 60 (sessenta) dias, será considerado o contrato rescindido de pleno direito independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e em ambos os casos estará sujeito a título de CLAÚSULA PENAL, a uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das parcelas vincendas, nos termos do art. 603 do CC.

9.2 A rescisão ou resilição do presente contrato não exime o inadimplente ao pagamento dos valores devidos até a data do efetivo cancelamento, acrescido de multas e juros moratórios previstos na cláusula 8.4 e demais encargos que se fizerem necessários para a cobrança.

9.3 No decorrer do prazo de duração contratual, o presente contrato somente poderá ser rescindido mediante a ocorrência de infração contratual, desde que a eventual infração não seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito à parte infratora.

9.4 Constituem infração contratual para a rescisão deste instrumento:

- a. Inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 60 (sessenta) dias;
- b. Recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerimento ou decretação de falência ou insolvência de qualquer das partes;

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10.1 Compete à CONTRATADA, de ofício ou a pedido do CONTRATANTE proceder com a manutenção corretiva/substituição dos equipamentos instalados, nos exatos termos estabelecidos nos itens 7.1; 7.1.1; 7.1.2; 7.1.3; 7.1.4 e 7.1.5.

10.2 Fornecer ao CONTRATANTE, mediante solicitação por escrito do responsável contratual, mídia digital com as imagens gravadas no endereço descrito no Item 4.1.

10.2.1 Somente o responsável por este contrato, devidamente identificado, poderá solicitar cópia das imagens, responsabilizando perante terceiros eventuais violações legais quanto à divulgação do seu conteúdo.

10.3 Compete à CONTRATADA programar o GRAVADOR DIGITAL para que o mesmo armazene em seu software as imagens gravadas no endereço descrito no item 4.1 pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a depender da capacidade de armazenamento contratado e a forma de gravação solicitada pelo CONTRATANTE, findo o qual serão automaticamente excluídos, sem qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo da CONTRATADA.

10.4 A CONTRATADA a pedido do CONTRATANTE poderá gratuitamente, uma única vez a cada 30 (trinta) dias, auxiliar na realização do backup das imagens gravadas no SDGI no endereço descrito no item 4.1.

10.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por queda de sinal proveniente de links do provedor. É importante esclarecer que as imagens podem ser vistas pela rede da internet em tempo real, ser gravadas ou acessadas pelo CONTRATANTE, porém a CONTRATADA não pode ser responsabilizada pela qualidade do sinal oriundo de provedores de internet.

10.6 Considerando que a CONTRATADA não possui acesso as imagens armazenadas no SDGI em tempo real de forma remota, cabe ao CONTRATANTE a obrigação de fazer o backup sempre que julgar necessário e de comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade nos componentes que integram o SDGI.

10.7 A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE compromete-se a manter o Sistema Digital Gravação de Imagens instalados para captação de imagens em perfeitas condições de uso, devendo autorizar ou realizar reparos/trocas sempre que requeridos pela CONTRATADA.

11.2 O CONTRATANTE obriga-se a informar, imediatamente, a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências, principalmente se tratando de paredes, divisórias, vitrines, portas de vidro fosco ou qualquer objeto que impeça ou limite o alcance das câmeras, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu Sistema Digital de Gravação de Imagens.

11.3 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, manter ligado ou religar o Sistema Digital de Gravação de Imagens. O descumprimento de tais medidas isentará a CONTRATADA de qualquer prejuízo advindo da ausência de armazenamento das imagens pelo SDGI.

11.4 Informar a CONTRATADA de imediato qualquer defeito verificado em qualquer um dos equipamentos que compõe o Sistema Digital de Gravação de Imagens.

11.5 É responsabilidade do CONTRATANTE, fiscalizar o posicionamento das câmeras, uma vez que, pessoas mal-intencionadas podem mudar a posição original.

11.6 O CONTRATANTE é responsável pela constatação de seu perfeito funcionamento e de realizar o backup sempre que julgar necessário e ainda de criar e manter a guarda/sigilo da senha de administrador para que pessoas não autorizadas tenha acesso ao Sistema Digital de Gravação de Imagens.

11.6.1 O CONTRATANTE é ciente de que o acesso ao conteúdo das gravações somente poderá ser feito pela CONTRATADA no próprio local em que o Sistema Digital de Gravação de Imagem estiver instalado para fins exclusivos de manutenção ou a pedido do CONTRATANTE para auxiliar no procedimento de BACKUP.

11.7 O CONTRATANTE em hipótese alguma, poderá retirar ou autorizar que terceiros remova os equipamentos dos seus devidos lugares.

11.8 A CONTRATADA não será responsabilizada pelo mau funcionamento dos equipamentos instalados, uma vez comunicada à necessidade de reparo nos aludidos componentes do Sistema Digital de Gravação de Imagens ou em razão de alteração estrutural não informada a CONTRATADA.

11.9 O CONTRATANTE será responsável pelo gerenciamento de cadastro de acessos ao SDGI, pela criação da senha de administrador, bem como pelo acesso e pela segurança do conteúdo armazenado no Sistema Digital de Monitoramento de Imagens quando da utilização de dispositivos externos, enquanto a CONTRATADA somente se utilizará deste acesso, de forma limitado e apenas presencial necessário para a realização de manutenção ou no auxílio para a realização do BACKUP por parte do CONTRATANTE.

11.9.1 A CONTRATADA não será responsável pelos danos advindos do acesso por parte de terceiros não autorizados às informações e/ou conteúdos armazenados no Sistema de Gravação Digital de Imagens, salvo se houver agido com culpa ou dolo comprovados.

11.10 É de responsabilidade do CONTRATANTE a aposição de avisos/comunicados em locais visíveis nas instalações em que será feito os registros/armazenamento das imagens, isentando, desde já, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no que diz respeito ao direito de imagens das pessoas que circulam nas instalações do CONTRATANTE.

12. DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

12.1 Ocorrendo o término, a denúncia ou a rescisão deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a devolver a CONTRATADA, os equipamentos locados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ressalvados a depreciação pelo seu uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências, despesas e encargos com a retirada e transporte dos equipamentos locados.

12.2 O CONTRATANTE em hipótese alguma, poderá retirar ou autorizar que terceiros removam os equipamentos dos seus devidos lugares. A remoção de todos os equipamentos locados do sistema, só poderá ser feita pela CONTRATADA.

12.3 A remoção dos equipamentos locados por parte do CONTRATANTE e sem a devida autorização da CONTRATADA, acarretará na aplicação da multa e ainda na cobrança imediata de 05 (cinco) vezes o valor vigente da locação previsto na cláusula 8.1 à época da remoção.

12.4 Na hipótese de não ser autorizado ou permitida à remoção dos equipamentos locados no prazo declinado no cláusula 12.1, poderá a CONTRATADA optar pelo ajuizamento da ação competente de reintegração ou, alternativamente, cobrar a quantia orçada na proposta e desde já aprovada pelo CONTRATANTE e/ou ainda pelo valor de mercado, inclusive a adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao recebimento do débito, correndo por sua conta todas as despesas e custas judiciais que venham a ser efetuadas pela CONTRATADA para, viabilizar a recuperação do montante devido, na forma

prevista neste instrumento.

13. DA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA LGPD E DO TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

DAS DECLARAÇÕES COMUNS

13.1 Os signatários deste instrumento contratual ajustam e declaram entre si, quando aplicáveis a ambas as partes que conhecem a Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e que suas atividades fins estão em conformidade com a LGPD, em relação aos tratamentos de dados de titulares, documentos e medidas organizacionais, técnicas e de segurança aplicáveis, no que diz respeito aos dados que tenha acesso em decorrência deste contrato.

13.2 Declaram que possuem e adotam todas as medidas de segurança necessária a proteção dos dados que lhes são confiados em razão deste instrumento, e ainda que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais, inclusive quanto ao dever de confidencialidade.

13.3 Declaram que os dados pessoais coletados para elaboração do instrumento contratual pactuado pelas Partes, bem como para a execução da avença, foram coletados em conformidade com o artigo 7º da LGPD.

13.4 Declaram ainda que este contrato não gera responsabilidade solidária entre os signatários deste instrumento, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas em decorrência deste Contrato, e de eventuais termos aditivos, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

DAS DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE

13.5 Com a assinatura do presente instrumento contratual o CONTRATANTE, autoriza a coleta e tratamento de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto à coleta dos seguintes dados:

13.5.1 Dados relacionados à identificação pessoal do contratante, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

13.5.2 Dados relacionados ao endereço do CONTRATANTE e do local indicado para a instalação do Sistema Digital de Gravação de Imagens, tendo em vista a necessidade da CONTRATADA, identificar o local de instalação, prestar manutenção, enviar documentos/notificações, entre outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

13.5.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante esta CONTRATADA e ainda as pessoas jurídicas que integrem o seu grupo econômico.

13.6 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 14.5.1 e 14.5.2 não são exaustivas.

13.6.1 A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

Endereço: Rua Desembargador João Paes, 357 - Boa Viagem - Recife/PE CEP: 51021-360
Fone: (81) 2126-2900 Recife-PE e região metropolitana; (81) 3722-6712 Caruaru-PE; (81) 3533-3599 Gravatá-PE;
(87) 3866-0705 Petrolina-PE; e 4002-2848 para demais localidades.
E-mail: comercial@gruposseg-alarmes.com - Site: gruposseg.com

13.6.2 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATADA bem como do CONTRATANTE, e ainda, excepcionalmente deste contrato no contexto de uma fusão, aquisição ou compra de carteiras, sendo neste último caso, com a inserção obrigatória de cláusula de confidencialidade.

13.6.3 A CONTRATADA está autorizada a gravar todas as ligações telefônicas realizadas para o CONTRATANTE e/ou para os as pessoas por ela autorizadas e ainda a gravar todas as ligações feitas por estas e recepcionadas pelos colaboradores da contratada para fins de comprovar o cumprimento de suas obrigações contratuais.

13.7 O CONTRATANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

13.7.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

13.7.2 O CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos relativos ao contrato, documentos fiscais, notificações, protocolos, ordens de serviços, etc, por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

13.8 Em eventual vazamento indevido de dados, a CONTRATADA se compromete a comunicar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, bem como sobre quais dados foram violados.

13.9 A CONTRATADA declara que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais em ambientes operacionais que usam medidas de segurança razoáveis para prevenir acesso não autorizado.

13.10 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 15.1. Passado o termo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra por quaisquer meios físicos e/ou tecnológicos, a que tenha acesso em decorrência deste contrato, ou àquelas desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, e em especial dos dados pessoais de titularidade de pessoas naturais, não podendo sem autorização legal ou contratual ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato.

14.2 As partes se comprometem a manter em sigilo todas as informações para a prestação do serviço contratado, não revelando informações sobre senhas e palavras-chave equipamentos instalados nos estabelecimentos à terceiros não autorizados, o que incluem imagens, arcando com eventuais danos causados pela quebra de sigilo.

15. DA VIGÊNCIA DAS CLAUSULAS CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1 As disposições constantes na cláusula de tratamento e proteção dos dados, bem como as disposições da cláusula de confidencialidade, deverão permanecer em vigor ainda pelo prazo de 05 (anos) anos após o término da

vigência do presente contrato, ou em período superior, conforme estipulado pela LGPD (art. 15 da Lei 13.709/18).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente instrumento obriga as partes signatárias, seus sucessores e herdeiros, em todas as suas cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial, facultado ainda à parte inocente considerar este contrato imediatamente resolvido, cabendo à parte infratora as perdas e danos (morais e materiais) que forem apurados.

16.2 Os signatários deste acordo declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que são legitimamente investidos em amplos poderes para representarem e/ou agirem em nome das partes, contraindo direitos, deveres e obrigações, especialmente os pactuados neste instrumento.

16.3 Este instrumento consolida as obrigações mútuas ajustadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ser modificado apenas por meio de assinatura de aditivo contratual pelas partes. As partes reiteram, ainda, que este instrumento substitui quaisquer outros instrumentos contratuais, verbais ou escritos que tenham sido anteriormente firmados, independente de seus prazos de validade, os quais estão automaticamente encerrados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual.

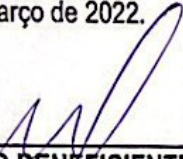
17. DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1 No caso de litígios ou divergências oriundos do presente acordo, as partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.

17.2 Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de RECIFE, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente contrato composto de 9 páginas em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 2 de Março de 2022.


ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOAO PAULO II
CNPJ(MF)/CPF: 22.564.221/0001-25
CONTRATANTE


SEG TECN, AUT E INST DE PORT AUT EIRELI
CNPJ(MF): 16.905.936/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: